

FACULDADE LABORO  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DA  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**MAYARA CLAUDINO DE ALENCAR**

**REFLEXÕES SOBRE A NEGLIGÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA O IDOSO**

São Luís  
2018

**MAYARA CLAUDINO DE ALENCAR**

**REFLEXÕES SOBRE A NEGLIGÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA O IDOSO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social, da Faculdade Laboro para obtenção do título de Especialista.

Orientador: Prof<sup>a</sup>: Ma. Leonor Viana de Oliveira Ribeiro

São Luís  
2018

Alencar, Mayara Claudino de

Reflexões sobre a negligência intrafamiliar contra o idoso / Mayara Claudino de Alencar -. São Luís, 2018.

Impresso por computador (fotocópia)

18 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social) Faculdade LABORO. -. 2018.

Orientadora: Profa. Ma. Leonor Viana de Oliveira Ribeiro

1. Negligência. 2. Idoso. 3. Família. I. Título.

CDU: 616-053.9

**MAYARA CLAUDINO DE ALENCAR**

**REFLEXÕES SOBRE A NEGLIGÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA O IDOSO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social, da Faculdade Laboro para obtenção do título de Especialista.

Aprovado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof<sup>a</sup> Ma. Leonor Viana de Oliveira Ribeiro** (Orientadora)

Faculdade Laboro – São Luís

---

**1º Examinador**

Faculdade Laboro – São Luís

---

**2º Examinador**

Faculdade Laboro – São Luís

## REFLEXÕES SOBRE A NEGLIGÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA O IDOSO

MAYARA CLAUDINO DE ALENCAR<sup>1</sup>

### RESUMO

O presente artigo teve a finalidade de refletir sobre a negligência intrafamiliar contra o idoso, enfatizando a violência familiar, que se acentua gradativamente nos dias atuais. Metodologicamente o trabalho consiste em um estudo bibliográfico e documental abordando as expressões e os tipos de violência mais denunciados, nos quais os maiores agressores são os próprios filhos. Partindo do ponto de vista de alguns autores, um grande problema social e jurídico, na qual na maioria das vezes, os idosos não denunciam o seu parente ou cuidador como agressor, dificultando assim, o exercício dos órgãos do Poder Público em defendê-los contra abusos e agressões cometidos por sua família. A violência contra a pessoa idosa representa uma grave violação de seus direitos como cidadãos, por isso são indispensáveis políticas públicas que visem garantir que o Estado e a família cumpram sua parte no que se refere à proteção e ao cuidado ao idoso, estendendo os limites da assistência através da implementação de ações que estão prevista no Estatuto do Idoso.

**Palavras-chave:** Negligência. Idoso. Família.

## REFLECTIONS ON INTRA-FAMILY NEGLIGENCE AGAINST THE ELDERLY

### ABSTRACT

The purpose of this article was to reflect on family neglect against the elderly, emphasizing family violence, which is gradually increasing in the present day. Methodologically the work consists of a bibliographical and documentary study addressing the expressions and types of violence most reported, in which the biggest offenders are the children themselves. Starting from the point of view of some authors, a great social and legal problem, in which most of the time, the elderly do not denounce their relative or caregiver as an aggressor, thus hindering the exercise of the organs of the Public Power in defending them against abuses and assaults committed by his family. Violence against the elderly person represents a serious violation of their rights as citizens, so public policies are essential to ensure that the State and the family do their part in protecting and caring for the elderly, assistance through the implementation of actions that are provided for in the Elderly Statute.

**Keywords:** Neglect. Old man. Family.

---

<sup>1</sup> Especialização em Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social pela Faculdade Laboro, 2018.

## **1 INTRODUÇÃO**

O presente trabalho expõe uma reflexão acerca da negligência intrafamiliar contra o idoso. O mesmo surgiu de pesquisas partindo de discussões teóricas pontuando como um fenômeno que tende a ficar cada vez mais evidente quando se considera o acelerado processo de envelhecimento da população e as dificuldades de se encontrar soluções para o cuidado.

Porém, como se trata de família, uma instituição basilar de desenvolvimento humano, a questão da violência é analisada como um assunto delicado que requer atenção e participação de vários órgãos do Poder Público para tentar solucionar o problema e enfatizar a consciência nacional.

O trabalho foi dividido com os seguintes assuntos:

Na primeira parte, foi abordada a compreensão da velhice na sociedade, onde envelhecer é um processo natural que caracteriza uma etapa da vida do homem, do qual se constitui em mudanças físicas, psicológicas e sociais, pois o determinismo biológico envolve processos que implicam na diminuição gradativa da possibilidade de sobrevivência.

Na segunda é aprofundada a questão da violência intrafamiliar contra o idoso, que é praticada por aqueles que são responsáveis pelas pessoas idosas e lhes prestam os cuidados básicos.

E, por fim, os resultados encontrados para o enfrentamento da violência contra este segmento, possibilitando um despertar consciente de todos, pois os cuidados com os idosos são de responsabilidade conjunta da família, da sociedade e do Estado.

## **2 A COMPREENSÃO DA VELHICE NA SOCIEDADE**

No imaginário social a velhice sempre foi pensada como uma carga econômica seja para família, seja para sociedade e como uma ameaça às mudanças. Essa noção tem levado as sociedades a subtraírem dos velhos seu papel de pensar seu próprio destino. As exceções, porém, não podem esconder as grandes dificuldades socioeconômicas que os idosos, particularmente os pobres, sofrem nos mais diferentes contextos de vida. Por isso mesmo, a velhice é por eles auto assumida como problema, na mesma medida em que sofrem por causa dela e

o imaginário social assim define.

Dessa forma conforme afirma o autor;

A forma mais comum de discriminação cultural tem sido o estigma de descartável, passado ou peso social. Como muito bem aponta Guimarães, “nos dicionários emocionais da população, velhice é sinônimo de decadência, de decrepitude e de perda de dignidade” (GROSSI; SOUZA, 2003, p.14).

Para a maioria das famílias, idoso é aquele que, em nossa sociedade, não tem mais nada a colaborar. Suas experiências são mesmices e seu futuro é a decrepitude e a morte. Essa é uma questão de tempo, e esse tempo é curto. Cabe a esse indivíduo esperar pacientemente pela perda iminente de memória e das forças físicas, bem como pela vinda da solidão e da doença. Possivelmente, ele será um fardo de pouca duração para os seus e para a sociedade, mas um fardo.

Uma interpretação de que envelhecer, mais que inevitável, pode ser um momento da vida extremamente produtiva dada à experiência e sabedoria do indivíduo. Também pode vir a ser um dos momentos de maior flexibilidade do mesmo, já que visualizou durante toda a sua existência a complexidade e mutabilidade das coisas e dos fatos. Esse indivíduo, devido às suas vivências, pode discernir o que é imprescindível do que não é, o que é inadiável e o que realmente somará positivamente em qualquer instância da vida.

O conceito de idoso em nossa sociedade vem, histórica e culturalmente, alterando-se e adequando-se às necessidades dessa sociedade e de seus interesses econômicos e políticos. Também pesam nessas alterações de interpretações sobre o idoso, mudanças demográficas, lutas democráticas e por cidadania, de todos os indivíduos da sociedade terrena, incluindo-se os da terceira idade.

Junto a essas políticas que visam oportunizar situações novas, educativas e de cidadania para os idosos, fez-se necessária uma nova legislação, um estatuto que contemplasse esse novo conceito de velhice e de seus direitos. Direitos esses que se somassem aos já conquistados, pela lei e pela ética.

E assim no dia 1º de outubro de 2003, a lei nº 10.741 estabeleceu a criação do Estatuto do Idoso, tendo o mesmo como objetivo estabelecer prioridade nas medidas protetivas ao idoso, estabelecendo novos direitos e mecanismos específicos de proteção que vão desde a preferência no atendimento, até a

inviolabilidade física, psíquica e moral.

O Estatuto do Idoso em seu artigo 2º garante que:

O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (BRASIL, 2003).

Com a implantação do Estatuto do Idoso, novos direitos foram conquistados para este segmento. O fato é que todos os direitos previstos no estatuto são fundamentais, porém é o direito de aprender e de usar esse aprendizado para inserir-se numa cultura aquela que melhor nos faz perceber que a velhice é apenas um continuar a vida, um somar experiências, comunicar-se e estar em comunhão com o restante da humanidade, de forma ética e solidária.

A velhice deve ser considerada como idade da vivência e da experiência, que jamais devem ser desperdiçadas. O futuro será formado por uma legião de indivíduos mais velhos e se não estivermos conscientes das transformações e preparados para enfrentar esta nova realidade, estaremos fadados a viver em uma civilização solitária e totalmente deficiente de direitos e garantias na terceira idade.

Ser considerado e parecer velho são duas facetas que apontam para mecanismos complexos no cerne de nossa sociedade. Para a Organização Mundial de Saúde – OMS, por exemplo, 65 anos é o limite inicial dessa fase, enquanto a Organização das Nações Unidas - ONU considera os 60 anos o marco dessa imperceptível fronteira.

A classificação de uma pessoa como sendo velha, para Neri (1991, p. 15), começa de forma ambígua, com a questão cronológica a partir do nascimento, visto que “[...] idades funcionam como ‘relógios sociais’, estabelecendo agendas para o tempo e o ritmo esperados”. A autora também aponta a velhice como um “estado de espírito”, condicionada a fatores diversos, como personalidade, por exemplo. Como em quase todos os textos que se iniciam com a tentativa de definir velhice ou terceira idade, chegando ao final quase sempre como uma volta ao ponto de partida, embora de forma mais bem sustentada, em Neri isso também parece ocorrer.

Todavia, o envelhecimento também não pode ser considerado como um processo homogêneo, pois “[...] cada pessoa vivencia essa fase da vida de uma

forma, considerando sua história particular e todos os aspectos estruturais (classe, gênero e etnia) a ela relacionados, como saúde, educação e condições econômicas”. (MINAYO; COIMBRA JR., 2002, p.25).

Nota-se, desde já, uma preocupação em se considerar aspectos múltiplos na busca de um conceito sobre o que é a velhice, ao que o autor complementa;

Ao lado da indagação sobre o que é velhice, podemos lançar outras questões como, por exemplo: o que vem a ser infância, a juventude e, mesmo, a idade adulta? As ciências que por longo tempo já vêm desenvolvendo amplos estudos sobre essas etapas da vida ainda não conseguiram compor definições que satisfaçam integralmente a natureza especulativa dos homens, pois, para qualquer proposta apresentada, sempre serão descobertos aspectos não considerados, mais ou menos importantes segundo as diferentes óticas de análise, convertendo as definições em simples aproximações, de caráter absolutamente temporal (SALGADO, 1996, p. 5).

Resgatar aqui algumas considerações sobre a velhice a partir de Beauvoir (1990) torna-se oportuno, senão imprescindível. A compreensão do fenômeno do envelhecimento depende de um olhar sobre o todo desta questão que tanto vem preocupando os estudiosos, não somente como um fator biológico, como também cultural.

Do ponto de vista da etnologia, vale considerar que o problema da exclusão do idoso encontra ressonância nas heranças ancestrais do homem, passando por diversos tipos de sociedades humanas ao longo da história. Entretanto, comparando as atitudes perante o idoso nos homens e em outras espécies de animais, e assim se afirma que;

[...] a maior parte das sociedades não deixa os velhos morrerem como bichos. Sua morte é cercada de um cerimonial para o qual se reivindica, ou se finge reivindicar, seu ‘consentimento’. Por outro ângulo, muitas sociedades respeitam as pessoas idosas enquanto estão lúcidas e robustas, mas livram-se delas quando se tornam decrepitas e senis (BEAUVOIR, 1990, p. 66).

Afirma-se, com isso, que o fenômeno da exclusão do idoso, além de um cuidado global durante a busca pelo seu entendimento, depende também de uma observação relativizada sobre as culturas que o engendram. Além, é claro, de um olhar mais atento sobre as diferenças de gêneros. “A velhice não tem o mesmo sentido nem as mesmas consequências para os homens e para as mulheres.” (BEAUVOIR, 1990, p.66).

As representações sociais sobre a velhice, ao longo da história, indicam os níveis de relações entre idosos e os interesses dessa coletividade no que se refere ao seu destino. Significa dizer, segundo Beauvoir que;

É o sentido que os homens conferem à sua existência, é seu sistema global de valores que define o sentido e o valor da velhice. Inversamente: através da maneira pela qual uma sociedade se comporta com seus velhos, ela desvela sem equívoco a verdade – muitas vezes cuidadosamente mascarada – de seus princípios e de seus fins (BEAUVOIR, 1990, p. 108).

Beauvoir foi uma das primeiras estudiosas a perceber e tentar desembaralhar as dificuldades em se definir as representações sobre a velhice na sociedade contemporânea. Atravessando a confusão, a incerteza e as contradições que cercam esta tarefa, ela apresenta dois sentidos distintos para a palavra “velhice”, e nesse sentido que:

É uma certa categoria social, mais ou menos valorizada segundo as circunstâncias. É, para cada indivíduo, um destino singular – o seu próprio. O primeiro ponto de vista é a dos legisladores, dos moralistas; o segundo, o dos poetas; quase sempre, eles se opõem radicalmente um ao outro. [...] Os ideólogos [referindo-se aos primeiros] forjam concepções da velhice de acordo com os interesses de sua classe (BEAUVOIR, 1990, p. 109).

Emerge então o idoso como o “outro”, já que, como categoria social, nunca interveio no percurso do mundo. A velhice, desta forma, é desvendada somente a partir da perspectiva das classes privilegiadas, tornando-a também uma questão de poder (BEAUVOIR, 1990).

O aspecto da reciprocidade social também precisa ser observado. Sendo a sociedade uma “totalidade destotalizada”, verifica-se uma separação entre seus membros, embora estes estejam unidos por uma relação recíproca, por conta da diversidade de sua práxis. Aqui começa a gênese do processo de exclusão, já que “[...] o velho aparece aos indivíduos ativos como uma 'espécie estranha', na qual eles não se reconhecem”. (BEAUVOIR, 1990).

Apropriando-se do conceito de antinomia de Russell para tratar do problema da exclusão do outro, Souza e Gallo (2002, p.32) expõem a questão do estranhamento social, partindo de um paradoxo que diz “[...] que um elemento estranho deveria, pois, pertencer ao conjunto, ser parte constitutiva dele, ser um elemento logicamente necessário ao todo – embora, vale enfatizar, paradoxalmente *extraneus* a ele”.

A categoria idoso é concebida pela sociedade como sinônimo de gastos e complicações principalmente nos setores da previdência e saúde pública. Se, em muitos casos, a violência dessa exclusão não se manifesta de forma concreta, em tantos outros ela se faz simbólica, ou seja, revestida de um caráter assistencialista que, em muitas situações, obriga o idoso a se “retirar para morrer na montanha”, como em algumas sociedades históricas.

Entender o processo de Alteridade parece ser um dos caminhos para a compreensão do mecanismo de exclusão social a que o idoso está sujeito, para assim se extrair do fenômeno do envelhecimento algumas respostas sobre a sua inserção, por exemplo, nas universidades da terceira idade e sua relação com a (re) inclusão desse grupo (PINHEIRO JUNIOR, 2003).

É o outro visto a partir da exposição pública de sua identidade visando, muitas vezes, a institucionalização da exclusão, dessa forma que;

Responsáveis, em grande parcela, pela formação de uma 'opinião pública' e de um imaginário social, a imprensa poderia afirmar a necessária postura de positividade em relação ao idoso para que este fosse reconhecido como produtivo, capaz, experiente, mas também como portador de necessidades específicas e, sobretudo, digno de respeito como pessoa e como cidadão (SOUZA; GALLO, 2002, p. 208).

Retomando as discussões sobre a complexidade desse tema, Minayo e Coimbra Jr. (2002) acenam para um panorama ideal em que as ações sociais contribuíssem para a formação de atitudes outras sobre a velhice, que não as estereotipadas pelos aspectos biológicos e funcionais (este último no sentido de produtividade). A velhice poderia então encontrar outros referenciais para a sua definição, que se distanciassem de pechas como “inválido”, “oneroso”, “incômodo” ou mesmo “inconveniente”.

Se, por um lado, vimos a questão do não-reconhecimento por parte daqueles que não aceitam a velhice inserida na reciprocidade da práxis, apresentada anteriormente por autor, por outro, temos um processo de autonegação de sua própria identidade, como forma de escapar à exclusão, pois é esta discriminação internalizada que frequentemente leva os idosos a uma atitude de negação, buscando parecerem mais jovens para serem aceitos e acolhidos, obscurecendo suas características, seus atributos e sua identidade.

Contudo a sociedade, portanto, tem o dever de criar mecanismos que contribuam para a superação deste quadro e garantir ao idoso uma vida mais tranquila. Para isso, além de vencer os preconceitos, é necessário criar condições para que o idoso possa usufruir do tempo que tem disponível com qualidade, beneficiando-se por meio de atividades físicas apropriadas para sua condição, alimentação saudável, espaço para lazer, bom relacionamento social e liberdade de expressão e criação.

Somados a isso, o amor, o carinho e o reconhecimento das contribuições do idoso para a sociedade e da sua capacidade de amar, podem impulsionar a felicidade, o bem estar e, conseqüentemente, a longevidade desse cidadão que tem direitos pessoais e sociais que não podem ser negados.

### **3 A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA O IDOSO**

Ao mesmo tempo em que a sociedade prega que a “terceira idade” ou a “melhor idade” deve ter qualidade de vida, deve participar de programas para conviver na vida social. Por outro lado envelhecer em muitos casos não é visto como uma etapa da vida tão tranquila assim, em muitos lares a violência contra o idoso é uma realidade. De acordo com o autor;

O aumento da população de idosos é um fenômeno mundial tão profundo que muitos chamam de “revolução demográfica”. No último meio século, a expectativa de vida aumentou em cerca de 20 anos. Se forem considerados os últimos dois séculos, ela quase dobrou (RITT; RITT, 2008, p. 21).

Os autores afirmam ainda que esse processo de aumento da população está longe do fim. Porém, cada esfera da sociedade vê o envelhecimento de uma forma, em algumas o velho não se distingue de outras faixas etárias, enquanto em outras após envelhecer e não participar mais do mercado de trabalho a pessoa perde a sua função social enquanto ser humano. Ritt e Ritt (2008) afirmam ainda que “a partir da metade do século XIX, a velhice é tratada como uma etapa da vida que é caracterizada pela decadência física como também pela ausência de papéis sociais”.

Ramos (2003, p. 34) afirma que:

O envelhecimento diz respeito diretamente à própria afirmação dos direitos humanos fundamentais. Atente-se para o fato de que a velhice significa o próprio direito que cada ser humano tem de viver muito, mas, certamente, viver com dignidade.

A violência contra os idosos há tempos vem existindo no cotidiano da convivência social, fazendo parte de seu dia a dia, observa-se que onde quer que o idoso esteja na grande maioria das vezes sofre algum tipo de maltrato, por mais simples que seja, revelando conflitos de relações interpessoais que afetam a convivência pacífica, a solidariedade humana e conseqüentemente a qualidade de vida das pessoas. Em termos mais amplos, Minayo (2003, p. 23) afirma que:

A violência contra os idosos não ocorre só no Brasil: faz parte da violência social em geral e constitui um fenômeno universal. Em muitas sociedades, diversas expressões dessa violência, frequentemente, são tratadas como uma forma de agir “normal” e “naturalizada” ficando ocultas nos usos, nos costumes e nas relações entre as pessoas. Tanto no Brasil como no mundo a violência contra os mais velhos se expressa nas formas de relações entre ricos e os pobres, entre os gêneros, as raças e os grupos de idade nas várias esferas de poder político, institucional e familiar.

O que ocorre muitas vezes é que os idosos tornam-se mais vulneráveis à violência intrafamiliar na medida em que necessitam de maiores cuidados físicos ou apresentam dependência física ou mental. O convívio familiar estressante e cuidadores despreparados agravam essa situação.

Para o autor que;

Os maus-tratos contra os idosos praticados pela família e pelos cuidadores são muitas vezes agravados pela falta de preparação, e pouca sensibilização para a velhice. Quanto maior for o índice de dependência do idoso e a precariedade social, mais provável é ocorrerem situações de maus-tratos. Quem conhece a realidade institucional não legalizada (e por vezes até algumas legalizadas) sabe que não são raras as situações em que se verifica um completo desrespeito pela dignidade do idoso mais dependente, sobretudo no que concerne à satisfação de necessidades fisiológicas básicas, cuidados primários de saúde e higiene e o tão essencial contato humano (VERDE; ALMEIDA, 2009, p.12).

De acordo com o contexto apresentado pode-se verificar que a violência contra o idoso não ocorre somente na forma domiciliar ou intrafamiliar ela ocorre nas instituições, que em muitos casos os idosos são deixados pelos seus familiares para terem cuidados especiais, ocorrendo ao contrario, os idosos acabam por serem agredidos e sofrerem os mais diversos tipos de maus-tratos.

De acordo com Minayo (2003, p. 40) os maus-tratos sofridos pelos idosos podem ser classificados da seguinte forma:

Maus-tratos físicos: Lesões repetidas pouco justificáveis, queimaduras, feridas, erosões, hematomas, fraturas, etc.;

Maus-tratos psíquicos: Agressões ou insultos verbais, o silêncio como causador do dano, ameaças ou censuras, desprezos e isolamentos da pessoa, suas ideias e vontades;

Maus-tratos econômicos: Roubo de bens e imóveis, saques de dinheiro com cartão mediante fornecimento de senha pelo idoso, privação ao idoso de seus próprios pertences, mau uso dos bens do idoso.

São formas cruéis de violência praticadas contra pessoa que um dia já tiveram saúde para trabalhar e contribuir com a renda da família. Segundo o autor que:

Os índices oficiais comprovam que a maioria dos casos de violência contra o idoso ocorre dentro de suas próprias casas e, ainda, que ele continue a sustentar seus filhos, netos e muitas vezes toda a sua família, ele ainda é visto e tratado, não raras vezes, com desrespeito e desprezo por seus entes familiares. Estatísticas mostram que os maiores agressores são seus familiares, ou mesmo pessoas que com ele convivem (RITT; RITT, 2008, p. 18).

Diante do exposto é necessário salientar que na maioria dos casos o agressor é membro da família do idoso. Evoluindo nesta discussão de dados, se afirma que:

Segundo o mais recente trabalho de pesquisa na Delegacia de Polícia de Proteção ao idoso da capital paulista, da professora de antropologia, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Unicamp, Guita Grin Debert, o levantamento das estatísticas e depoimentos colhidos até o presente momento, na maioria dos casos denunciados, quem agride esses homens e mulheres idosos são seus próprios filhos ou parentes próximos, os quais podem ou não morar na mesma residência (IENAGA, 2004, p. 64).

No que se referem às características dos agressores, de acordo com os ensinamentos do site da violência contra os idosos e suas consequências, pode se afirmar que “os filhos mais velhos se destacam como os agressores de todos os tipos de maus-tratos, seguidos pelas filhas e pelos genros”. Com isso, podemos concluir que de uma maneira geral, os homens agridem mais que as mulheres. Minayo nos ensina ainda que, com relação à idade dos agressores:

As faixas de maior frequência foram dos 34 aos 39 anos, seguidas dos 29 aos 34 anos, e na minoria os agressores com mais de 49 anos. Em outras palavras, a grande maioria dos agressores possui idade superior aos 29 anos, sendo que no que concerne à relação de idade e sexo, o agressor do sexo feminino possui mais de 34 anos (MINAYO, 2003, p.15).

A maioria dos agressores vive com as vítimas, e dependem delas financeiramente, o que fortalece a ideia de que o fator econômico está associado ao abuso. Com relação à posição dos agressores no mercado de trabalho, mais da metade delas não trabalha, portanto são desempregados, sendo que a grande minoria é aposentada, e a parte restante exerce algum tipo de trabalho.

Referindo-se ao problema econômico, o agressor frequentemente ameaça e agride a vítima com a finalidade da doação de um bem, da antecipação de uma herança ou para evitar gastos desnecessários ou inúteis feitos pelos idosos.

Outra característica detectada nos agressores é que alguns são usuários de álcool e drogas. Este dado foi obtido por informação dos próprios idosos quando notificaram a agressão à polícia.

Quanto aos tipos de violência, podemos observar que o predominante à a agressão física com lesão corporal, associada a outros tipos de violência (psicológica, abandono, negligência, apropriação indevida e tentativa de homicídio), alcançando a metade dos idosos masculinos e pouco menos da metade as mulheres. Assim nos chama a atenção para o seguinte fato:

O tipo de violência mais denunciado é aquele praticado dentro das residências. Infelizmente, verifica-se que quem mais denuncia este tipo de violência não é a Delegacia Especial de Proteção ao Idoso, nem a Justiça propriamente dita, nem tão pouco o Ministério Público, mas sim a mídia. Esta tem um papel social muito importante, pois é através dela que o idoso busca pela informação (IENAGA, 2004, p. 64).

E dessa forma entende-se que a questão de maus-tratos no espaço privado historicamente sempre existiu, entretanto, assumiu ao longo dos séculos diferentes conotações, chegando aos dias de hoje a ocorrer com maior frequência. A violência intrafamiliar é toda ação ou omissão que prejudique o bem estar, a integridade física e psicológica, ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de um membro da família. Podendo ser cometida dentro ou fora de casa, por qualquer integrante da família que esteja em relação de poder com a pessoa agredida.

Diante disso, os diferentes sentimentos que envolvem a relação de tal violência contra o idoso em seu contexto são o medo, a vergonha e até mesmo a culpa pelo fracasso em não conseguir construir no decorrer de sua história de vida uma unidade familiar saudável. Isso faz com que o idoso seja condizente com a omissão do acontecimento, e até mesmo a aceitação desta condição como parte natural das relações entre a família, deixando marcas em sua vida.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Portanto, conclui-se que a violência intrafamiliar contra a pessoa idosa é um problema complexo e social, pois desafia o exercício dos órgãos públicos de combater as agressões desumanas e indignas praticadas contra o mesmo. O empecilho que o idoso expõe ao proteger seu agressor familiar, por medo de denunciá-lo, em virtude de muitas vezes, temer por sofrer represálias ou piorar o seu convívio, retarda a efetivação de seus direitos defendidos pela Constituição Federal, pelo Estatuto do Idoso.

Contudo, diante da resistência do Poder Público em investigar e punir agressores, a Política Nacional do Idoso se torna uma grande aliada a solucionar essa violência, pondo em prática as políticas públicas e sociais para que assim possa existir uma melhor convivência entre as diferentes gerações tanto no meio social como no meio familiar. Assim, pode-se citar como exemplo o Centro Integrado de Atenção e Prevenção à Violência contra Idosos (CIAPREVI) que pode fazer com que aquele familiar agressor passe por uma reflexão sobre a importância da dignidade humana que a pessoa idosa merece ter e ao mesmo tempo pode fazer com que a família se torne cada vez mais unida devido à ação que os profissionais desse programa executam no intuito de promover o afeto presente na família como também à paz social.

E assim a falta de respeito para com as necessidades do idoso é uma questão de cidadania, O idoso necessita ser respeitado e conquistar a garantia das necessidades básicas, e de uma vez por todas garantir a inclusão das pessoas idosas na sociedade com dignidade e respeito.

## REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, S. **A velhice**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BRASIL. Estatuto do Idoso. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2003. Brasília, DF, 2003.

GROSSI, P. K.; SOUZA, M. R. Os idosos e a violência invisibilizada na família, **Texto contexto em enfermagem**, v.2, n. 1, dez. 2003.

IENAGA, Cristine. **A violência contra o idoso no âmbito familiar e nas instituições à luz do estatuto do idoso**. Presidente Prudente, 2004. 127 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, 2004.

MINAYO, M.C.S; COIMBRA Jr., C.E.A. (Org.). **Antropologia, saúde e envelhecimento**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2002.

MINAYO, M.C.S. Violência contra idosos: relevância para um velho problema. **Caderno de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v.19, n.3, jan./jun. 2003.

NERI, A.L. **Envelhecer num país de jovens**. Significados de velho e velhice segundo brasileiros não idosos. Campinas: Editora da UNICAMP, 1991.

PINHEIRO JUNIOR, G. **O Brasil de cabelos brancos: dos conceitos e números sobre a velhice a universidade da terceira idade**. 2003. 100 f. (Monografia de Conclusão de Curso em Ciências Sociais). Pontifícia Universidade Católica de Campinas - Instituto de Ciências Humanas. Campinas, 2003.

RITT, Caroline Fockink; RITT, Eduardo. **O estatuto do idoso: aspectos sociais, criminológicos e penais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. **Rede de proteção ao idoso**. 2003. Disponível em: <[www.mj.gov.br/sedh/ct/cndi/eixos\\_tematicos.doc](http://www.mj.gov.br/sedh/ct/cndi/eixos_tematicos.doc)>. Acesso em: 27 jul. 2018.

SALGADO, M.A. Conceituação de velhice. **Terceira Idade**, São Paulo, ano VI, n. 11, mar., 1996.

SOUZA, R.M.; GALLO, S. Porque matamos o barbeiro? Reflexões preliminares sobre a paradoxal exclusão do outro. **Educação & Sociedade**, Campinas, ano 23, n. 79, p. 39-63, ago. 2002.

VERDE, Cristina; ALMEIDA, Ana. **Violência contra os mais velhos**. Uma realidade escondida. Disponível em: <<http://www.psicronos.pt/artigos/violenciacontramaisvelhos.html>>. Acesso em: 27 jul. 2018.